



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova a proposta de alteração da Lei Municipal n.º 2.359/2021, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no dia 7 de agosto de 2025, às 08h30, online, através da plataforma Google Meet:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a proposta de alteração da Lei Municipal n.º 2.359/2021, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo.

Art. 2º – Fica aprovada a proposta de alteração da Lei Municipal n.º 2.359/2021, conforme segue:

“...

Art. 2º -

...

II - *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa*;

...

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, também identificado pela sigla “CMDI”, é órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado administrativamente à *Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SMDHS*;

...

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto paritariamente por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

a) *Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família*;

...

f) Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade;

...

j) *Secretaria da Mulher*; e

II – representantes da sociedade civil:

...

c) *dois representantes* das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;

...

f) *um representante de organizações religiosas que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa*

...

Art. 6º - A administração pública, através da *Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família* ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa*.

...

Art. 18 - A política municipal dos direitos da pessoa idosa é realizada através de Políticas Setoriais que atendem a população idosa, cabendo a respectiva coordenação à *Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família* do Município.

...

CAPÍTULO VI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 20 - O *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa* tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas à defesa de direitos e ao atendimento da população idosa do Município, executadas de acordo com as deliberações do Conselho e coordenadas pela *Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família* ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa* será regido por lei municipal própria, observadas as normativas legais de âmbito nacional e as estabelecidas nesta Lei."

Art. 3º - Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 7 de agosto de 2025.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL

Presidente do CMDI

Gestão 2023-2025